



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

CONTRATO Nº 097/2026
CONTRATO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO
REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG – CEP: 36.594-000
TEL 0800 031 4004 – CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADA

Razão Social: AC TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA
Logradouro: RUA ÁLVARO GOUVEIA, APT. 302, BAIRRO CENTRO
Cidade: VIÇOSA/MG – CEP: 36.570-001
CNPJ: 23.141.770/0001-50 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28566350065
TEL.: (31) 98319-0186 – E-mail: actransportepaciente@gmail.com

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro, Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.827.198 e do CPF nº 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa AC TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.141.770/0001-50 e na Inscrição Estadual nº 28566350065, com sede na Rua Álvaro Gouveia, apt. 302, Bairro Centro, Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-001, neste ato representada por seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor **PAULO CEZAR FONTES**, inscrito no CPF nº 415.657.706-68.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 064/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, Registro de Preço nº 007/2024, e é celebrada mediante **UTILIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO REMANESCENTE** da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, firmada com a ora CONTRATADA em 15 de agosto de 2024, conforme relação de saldo do processo por fornecedor juntada aos autos, tudo na forma dos arts. 82 a 84 e 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, regendo-se o contrato por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

1.3.2 – Os preços unitários adotados neste contrato são exclusivamente os registrados na Ata de Registro de Preços nº 074/2024, não havendo, até a presente data, qualquer aditivo de quantidade ou de reequilíbrio econômico-financeiro incidente sobre os itens ora contratados, conforme atesta o extrato de saldo referido no item 1.3.1.

1.3.3 – O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 074/2024 e sua vigência observará o prazo estabelecido na Cláusula III, em conformidade com o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da necessidade de que sua formalização observe a vigência e as condições da respectiva Ata.

1.3.4 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 025/2024 do Pregão Eletrônico nº 007/2024 e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a Ata de Registro de Preços nº 074/2024, o respectivo extrato de saldo remanescente e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestações de serviços de remoção de pacientes por meio de UTI móvel conforme descrito e especificado no anexo I do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, seus anexos e as constantes no Termo de Referência e a proposta da contratada, documentos estes que passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem fielmente transcritos, mediante a utilização parcial do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 074/2024.

2.2 – Os quantitativos previstos neste instrumento correspondem à parcela da demanda estimada pela Administração e estão limitados aos saldos ainda disponíveis na Ata de Registro de Preços nº 074/2024, sem que haja contratação acima do saldo registrado. Tais quantitativos constituem limites máximos estimados de execução, a serem utilizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, preservados integralmente os preços unitários registrados na Ata. A licitação de origem foi processada e julgada **por item**, sob o critério de menor preço por item, razão pela qual o Anexo I preserva os respectivos preços unitários, vedada sua alteração isolada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.3 – A execução dos serviços observará integralmente as especificações técnicas, as condições de atendimento e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital nº 025/2024), especialmente quanto ao acionamento por Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, ao início da execução no prazo máximo de 01 (uma) hora contada do recebimento da ordem, e às condições de recebimento, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 – O veículo empregado deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda a medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente, mantendo-se, durante toda a execução, as licenças e autorizações sanitárias exigidas para a operação de transporte de pacientes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto nos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitadas a vantajosidade e a continuidade do serviço.

3.1.2 – A prorrogação estará condicionada à: demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observadas as condições de mercado; manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; e aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

3.1.3 – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4 – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

3.1.5 – A vigência deste contrato é autônoma em relação ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, subsistindo integralmente ainda que exaurido o prazo da Ata, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.2.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.2.2 – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

3.2.3 – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da CONTRATADA e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

3.2.4 – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.3.1 – O valor máximo estimado do presente contrato é de **R\$ 82.028,56** (oitenta e dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente aos quantitativos máximos estimados selecionados para esta contratação, com utilização parcial do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 074/2024 e aplicação dos preços unitários nela registrados, já incluídos os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, os seguros, as diárias, a alimentação e estadia do motorista e da equipe técnica, o combustível, os pedágios, o licenciamento, a manutenção do veículo, os equipamentos, os materiais de consumo e demais custos diretos e indiretos que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

ANEXO I – QUANTITATIVOS MÁXIMOS ESTIMADOS CONTRATADOS COM UTILIZAÇÃO PARCIAL DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL (USA) VIÇOSA / JUIZ DE FORA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	SERV.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA****Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221****36.594-000 – Araponga – MG****Tel.: 0800 031 4004****www.araponga.mg.gov.br****e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

2	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL (USA) VIÇOSA/MURIAÉ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	SERV.	2	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
5	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL (USA) VIÇOSA / BELO HORIZONTE – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	SERV.	5	R\$ 5.555,00	R\$ 27.775,00
11	DIÁRIA DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL (USA) – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente e motorista. O preço considera a diária para atendimento dentro do Município de Araponga/MG, quando da realização de eventos.	SERV.	3	R\$ 6.520,00	R\$ 19.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL (USA) PARA OUTROS POSSÍVEIS LOCAIS – Mesmas especificações técnicas e de equipe do item 1, remunerado por quilômetro rodado.	KM	1.621,19	R\$ 14,80	R\$ 23.993,56
VALOR TOTAL DO CONTRATO: oitenta e dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos					R\$ 82.028,56

Observação: o quantitativo do item 12 corresponde à fração de quilometragem ainda disponível no registro de preços (1.621,1865 km), conforme extrato de saldo emitido em 14/08/2026, resultando no valor total de R\$ 23.993,5602, arredondado para R\$ 23.993,56 para fins de empenho e pagamento.

3.3.2 – O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados da data da prestação dos serviços, devidamente comprovado que o mesmo foi executado a contento, por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, após atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3 – Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devidamente atestados e aceitos pelo fiscal do contrato, constituindo o valor indicado no item 3.3.1 mera estimativa máxima, sem gerar à CONTRATADA direito subjetivo ao seu integral empenho ou pagamento.

3.3.4 – A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo obrigação de acionamento de todos os quantitativos estimados durante a vigência contratual.

3.3.5 – O valor previsto no item 3.3.1 constitui limite máximo estimado de despesa e não representa obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento correspondente aos serviços regularmente demandados e efetivamente prestados, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, expectativa de demanda ou parcela não executada.

3.3.6 – Encerrada a vigência contratual, eventual parcela quantitativa ou financeira não demandada será considerada não executada e não será objeto de pagamento. Havendo saldo de empenho correspondente, este deverá ser anulado pela CONTRATANTE, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, sem que disso resulte direito à indenização, compensação ou pagamento à CONTRATADA, ressalvadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



apenas as obrigações regularmente executadas, recebidas e pendentes de liquidação ou pagamento.

3.3.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, compensando-se a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3.8 – A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, competindo-lhe ainda:

- a)** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias ao cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa em sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i)** Aplicar multas ou penalidades quando do não cumprimento do contrato ou das ações previstas neste instrumento;
- j)** Deduzir diretamente da fonte as multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no PNCP;
- l)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda:

- a)** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria solicitante;
- b)** Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados — médico, enfermeiro (técnico) e motorista — e com veículo em plenas condições operacionais, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos no Termo de Referência;
- c)** Manter válidas, durante toda a execução contratual, a licença sanitária e as demais autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle para a operação de transporte de pacientes;
- d)** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, adotando as providências necessárias para a sua correção;
- e)** Acatar as orientações do fiscal do contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, inclusive quanto a veículos, condutores e percursos;
- f)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo os equipamentos de proteção individual adequados a todos os profissionais envolvidos;
- g)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o gestor do contrato, a qualquer tempo, diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- j)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- k)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

I) Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, com meios de contato disponíveis em regime ininterrupto, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, pertencentes ao orçamento do exercício de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
02.03.01.10.301.0075.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39	1500
02.03.01.10.302.0075.2.495 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS	3.3.90.39	1500

6.2 – Os recursos financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais, observadas as fontes vinculadas às ações de saúde.

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, fica designado(a) como fiscal do contrato o(a)s servidoras Xênia Teixeira Malta e Lavínia Ladeira Egydio, conforme Portaria nº 1776, de 03 de março de 2026.

7.2 – A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana Miranda Leocadio, conforme designação constante na Portaria nº 1813, de 01 de julho de 2026.

7.3 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.4 – A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e de anotações em registro próprio, no qual serão consignadas todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.5 – O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos atendimentos realizados, servindo de base para a liquidação da despesa.

7.6 – Todos os atos emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá caracterizar as seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites e na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, aplicando-se ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor será cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- c)** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



d) No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, na fase de defesa prévia, a CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente até a decisão final. Caso a defesa prévia seja aceita, integral ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão final.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

9.3 – O limite previsto no item 9.2 refere-se às alterações formais do objeto ou do valor contratual e não se confunde com a não utilização integral dos quantitativos máximos estimados em contratação sob demanda. A ausência de demanda por parte da CONTRATANTE, dentro do modelo estabelecido na Cláusula III, não gera obrigação de consumo mínimo nem direito de pagamento por serviços não solicitados ou não executados.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – São motivos de extinção do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observada a formalização prevista nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1 – As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde aos quais tiverem acesso em razão da execução deste contrato, restringindo o tratamento às finalidades estritamente necessárias à prestação do serviço, sob pena das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 14 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

AC TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: